

15h 23



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6.737, DE 2016.

(Do Senhor Nelson Pellegrino)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 junho de 1983, para determinar que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que colocarem a disposição do público caixas eletrônicos, instalem equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas em caso de arrombamento, movimento brusco, alta temperatura, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 3

2016:

Art. 1º Acrescente-se o art. 2-A ao Projeto de Lei nº 6.737, de

“Art. 2º

Art. 2º-A. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que colocarem a disposição do público caixas eletrônicos, instalem equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas em caso de arrombamento, movimento brusco ou alta temperatura.

§ 1º Para cumprimento no disposto no caput, as instituições financeiras poderão utilizar-se de qualquer tipo de tecnologia existente para inutilizar as cédulas de moeda corrente depositadas no interior dos seus caixas eletrônicos, tais como:

- I - tinta especial colorida;
- II - pó químico;
- III - ácidos e solventes;
- IV - pirotecnia desde que não coloquem em perigo os usuários dos caixas eletrônicos;
- V- qualquer outra substância desde que não coloquem em perigo os usuários dos caixas eletrônicos.

§ 2º Será obrigatória a instalação de placa de alerta que deverá ser afixada de forma visível no caixa eletrônico, bem como na entrada da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

instituição bancária que possua caixa eletrônico em seu interior, informando a existência do referido dispositivo e seu funcionamento.

§ 3º O descumprimento do disposto acima sujeitará as instituições financeiras infratoras às penalidades previstas no art. 7º desta lei.

§ 4º As exigências previstas no art. 2-A desta lei, deverão ser implantadas no prazo de quarenta e oito meses a partir da entrada em vigor desta Lei.

”

Sala das sessões, de de 2018.

Deputado **PAES LANDIM**

Dep. Alfredo Kaefer
Bloco PSD B, PR, ...



* C D 1 8 4 2 0 7 5 7 2 3 6 9 *